

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2024

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1.O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem**, visando atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, estado do Pará.

1.1.2.O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de contratação:

COTA EXCLUSIVA - ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU Pousada, padrão mínimo 3 estrelas, conforme ABIH, localizado no Município de Barcarena. Deverá dispor de ar-condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet wifi e café da manhã incluso.	DIÁRIA	80	R\$ 236,03	R\$ 18.882,40
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU Pousada, padrão mínimo 3 estrelas, conforme ABIH, localizado no Município de Barcarena. Deverá dispor de ar-condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet wifi e café da manhã incluso.	DIÁRIA	55	R\$ 295,30	R\$ 16.241,50
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU Pousada, padrão mínimo 3 estrelas, conforme ABIH, localizado no Município de Barcarena. Deverá dispor de ar-condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet wifi e café da manhã incluso.	DIÁRIA	30	R\$ 326,27	R\$ 9.788,10
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 44.912,00

1.1.3.Para os itens da Cota Exclusiva (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006) poderão participar exclusivamente empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1.Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. Prazo de vigência do contrato

1.3.1. A ata de registro de preços terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, conforme parágrafo único art. 84 da lei nº 14.133/2021.

1.3.3. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3.4. O quantitativo mínimo previsto para contratação oriundo da ata de registro de preços será de 50%, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação do órgão ou entidade interessada, conforme o art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 0015/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

2.2. A contratação justifica-se pela finalidade em receber profissionais que prestam determinados serviços para o município, considerando que regularmente se faz necessário a hospedagem de tais colaboradores que em diferentes situações se deslocam de outras cidades para a realização de eventos recorrentes durante o ano, desta forma é essencial a contratação supra mencionada, haja vista que em nossos prédios, não contem alojamentos para acomodar tais profissionais.

2.3. Para que esses profissionais desempenhem suas funções de forma eficiente, é essencial que sejam acomodados em ambientes seguros, confortáveis e estruturados para proporcionar o descanso e o bem-estar necessários. Tais acomodações são fundamentais para minimizar os impactos de viagens, permitindo que os participantes se concentrem plenamente em suas atividades institucionais. Vale ressaltar que essa Administração também recebe autoridades, técnicos e prestadores de serviços pontuais que também demandam acomodações.

2.4. Para atender a essa demanda, a contratação de serviços de hospedagem e hotelaria se torna imprescindível. Esses serviços não apenas garantem o suporte necessário para os profissionais da administração pública, mas também promovem o bom andamento das atividades governamentais e o fortalecimento das parcerias institucionais. A escolha de hospedagens de qualidade reflete o compromisso da administração com a eficiência e a produtividade, assegurando que todas as condições necessárias ao desenvolvimento e execução de políticas públicas sejam atendidas.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, publicado na transparência do Município, e conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais vantajosa para atendimento da demanda das Secretarias Municipais, é o registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de hospedagem, estando devidamente prevista e detalhada no estudo técnico elaborado. Este estudo abrange todos os aspectos essenciais do processo, incluindo a especificação da prestação do serviço, a análise de viabilidade, a metodologia de compra, os recursos envolvidos.

3.2. A perspectiva desta contratação é a eficiência do gasto público, considerando a melhor utilização do poder de compra da Administração Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações.

3.3. Levando em consideração o valor orçado e a natureza do bem (comum), a solução como um todo contempla a realização de **licitação**, na modalidade **pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço unitário por item**, para um período de 12 (doze) meses.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais:

4.1.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4.2. Informações para o dimensionamento da proposta comercial

4.2.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A proposta de preços deverá se referir aos serviços e aquisições da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3. Critérios de sustentabilidade

4.3.1. A contratada deve realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando a redução dos resíduos poluentes, bem como de possíveis impactos ambientais, prezando por materiais eficientes, equipamentos modernos, adequados às normas e preservação ambiental.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. O prazo de garantia para o(s) serviço(s) prestado(s) é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Descrição da execução dos serviços

4.5.1. A hospedagem deverá obedecer a todas as exigências contidas na descrição do item objeto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.5.2. Cada hospedagem (diária) deverá dar direito a 1 (um) café da manhã por hóspede.
- 4.5.3. A hospedagem deverá contemplar o direito ao uso de toalhas de banho, shampoo e sabonete fornecido pelo estabelecimento.
- 4.5.4. Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança dos colaboradores e pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.5.5. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da contratante.
- 4.5.6. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 4.5.7. Os serviços devem ser prestados com total eficiência e obedecendo as normas e legislações vigentes em nosso país, prezando por todas as normas de direito do consumidor.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução do objeto

- 5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 5.1.2. O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 5.1.3. Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado – IGPM.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Local de prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços serão executados em Barcarena, datas e horários previamente estabelecidos pela contratante, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

5.3. Prazo de prestação dos serviços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.1.A Ordem de Serviço será emitida com antecedência de até 5 (cinco) dias corridos, antes da data da hospedagem.

5.4. Serviço parcelado

5.4.1. Se aplicará o parcelamento à prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.6. Obrigações do contratante

5.6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.

5.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6.3. Receber os produtos e serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações e quantidades da contratação.

5.6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

5.6.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

5.6.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

5.7. Obrigações da contratada

5.7.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

5.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

5.7.3. Fornecer a Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

5.7.4. Prestar o(s) serviço(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

5.7.5. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7.7. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

5.7.8. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.

5.7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

5.7.10. Refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

5.7.11. Refazer o(s) serviço(s), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, no(s) qual(is) se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação do serviço(s).

5.7.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

5.7.14. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.

5.7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Da fiscalização do contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

6.6.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.6.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.10. Compete ao fiscal setorial do contrato, assim como ao seu substituto, exercerem as atribuições previstas nos subitens 6.6.1 a 6.6.9, de acordo com o Decreto Municipal nº 0445/2024-GPMB.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7. Da gestão do contrato

6.7.1. O gestor contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

6.8. Infrações e sanções administrativas

6.8.1. O(s) licitante(s), observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá(ão) ser responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

6.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

6.8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 15% (quinze por cento);

6.8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 15% (quinze por cento);

6.8.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

6.8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.8.1.6. Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento);

6.8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e

6.8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

6.8.2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior as seguintes sanções:

6.8.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 6.8.1.1 ao 6.8.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

6.8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 6.8.1.5 ao 6.8.1.9, assim como nas hipóteses previstas nos Itens 6.8.1.1 a 6.8.1.4, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 6.8.2.1.

6.8.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

6.8.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 6.8.2.1 e 6.8.2.2; e

6.8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 6.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto

7.1.1. O (s) serviço (s) deverá (ão) ser executado (s) conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2. Todo (s) o (s) serviço (s) deverá (ão) ser executado(s) com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades das Secretarias requisitantes.

7.2.2. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme a periodicidade e regras estabelecidas no contrato.

7.2.3. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos, designados pela secretaria demandante, mediante termo detalhado que contenha lista de verificação que demonstre a conformidade da execução para efeito de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, conforme as regras estabelecidas no contrato.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.5. Se após o recebimento constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

7.2.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Serviço.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da Contratada, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será promovida na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, considerando a **natureza comum** do(s) serviço(s) demandado(s).

8.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço unitário por item**.

8.3. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

8.4.1. Jurídica:

8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Técnica:

8.4.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em períodos sucessivos ou não.

8.4.2.1.01. A exigência do atestado de capacidade técnica para comprovação da execução dos serviços objeto desta contratação, é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame.

8.4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

9.2.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

9.2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por seu Secretário, o Sr. Felliipe Augusto Carnevalle dos Passos.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor do objeto da contratação consta na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. A Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.4. É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, em conformidade com art. 183 e seus incisos.

11.7. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena, 13 de janeiro de 2024.

ELABORADO POR:

Thayse Caroline Nascimento Brandão

Matricula: 28370-3/3

Planejamento de Licitações e Contratos-PMB

APROVADO POR:

Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0019/2025-GPMB

Felipe Augusto Carnevalle dos Passos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 0023/2025-GPMB